



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**PORTARIA Nº 694/2020**

**10/02/2020**

PUBLICADO EM

12 - 02 - 2020

Jornal A.M.P

Página 227

Edição 1947

*Elia Mara*

Ass. Responsável

**Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências.**

Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por lei,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** MARLETE DAL MAGRO, Servidora Pública Municipal, Engenheira Agrônoma, portadora da CIRG nº 200.473-4/SSP/PR e do CPF nº 502.719.979-15;
- **Membro:** LAIR MATIAZZO, Servidor Público Municipal, Assistente Administrativo, portador da CIRG nº 4.287.601-1/SSP/PR e do CPF nº 643.054.309-91;
- **Membro:** RUDINEY MARCHIORO, servidor Público Municipal, portador da CIRG nº 3.207.980-6/SSP/PR e do CPF nº 467.266.839-87;
- **Membro:** JEAN CARLOS DE LIMA, servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, portador da CIRG nº 10.699-912-0/SSP/PR e do CPF nº 088.693.709-41.

**Art. 2º.** A Comissão ora criada tem por objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedades de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a previa avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

**Paragrafo Único.** Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido **Lauda de Avaliação** de forma circunstanciada contando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

**Art. 3º.** As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros, convocados por aquele, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério do Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados pela Comissão.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em Ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

**Art. 5º.** A investidura dos Membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2020.

**Art. 6º.** Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Três Barras do Paraná.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, 10 de fevereiro de 2020



**Helio Kuerten Bruning**  
Prefeito Municipal